



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 002/87, de 31 de março de 1987.

Concede aumento aos Funcionários, Inativos, Pensionistas, Servidores e Professores Municipais, altera os valores dos Padrões, das Assessorias Municipais, das Funções Gratificadas dos Cargos em Comissão e dá outras providências.

OTOMAR OLEQUES VIVIAN, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,
Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido aumento de vencimentos aos Funcionários Municipais, bem como aos Aposentados e Pensionistas, no percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre os valores do mês de fevereiro de 1987.

Art. 2º - Aos Servidores do Município é concedido aumento de 30,8% (trinta vírgula oito por cento) incidente sobre os valores do mês de fevereiro do corrente ano.

Art. 3º - São alterados os valores dos Padrões, das Assessorias Municipais, das Funções Gratificadas e dos Cargos em Comissão, que passam a ser os seguintes:

PADROES:

PADRAO 1	CZ\$	3.350,00
PADRAO 2	CZ\$	3.680,00
PADRAO 3	CZ\$	4.010,00
PADRAO 4	CZ\$	4.360,00
PADRAO 5	CZ\$	4.680,00
PADRAO 6	CZ\$	5.020,00
PADRAO 7	CZ\$	5.350,00
PADRAO 8	CZ\$	5.670,00

ASSESSORIAS MUNICIPAIS - - AM

AM 1	CZ\$	9.840,00
AM 2	CZ\$	6.240,00
AM 3	CZ\$	4.560,00
AM 4	CZ\$	2.760,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

FUNÇÃO GRATIFICADA - FG

FG 1	CZ\$ 1.440,00
FG 2	CZ\$ 2.040,00

CARGOS EM COMISSÃO - CC

CC 1	CZ\$ 2.280,00
CC 2	CZ\$ 3.000,00
CC3	CZ\$ 4.680,00

Art. 4º - São fixados os valores dos vencimentos Básico Mensal dos Professores Municipais que passam a ser os seguintes:

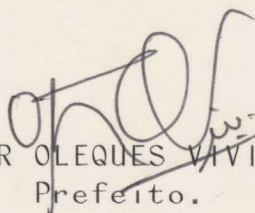
PROFESSOR NÍVEL 1	CZ\$ 2.052,00
PROFESSOR NÍVEL 2	CZ\$ 2.257,20
PROFESSOR NÍVEL 3	CZ\$ 2.462,40

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das rubricas orçamentárias próprias.

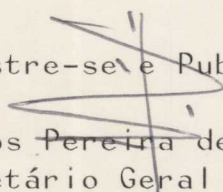
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em vigor a partir da data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a contar de 1º de março de 1987.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 30 de março de 1987.


OTOMAR OLEQUES VIVIAN,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:


Carlos Pereira de Carvalho,
Secretário Geral do Município.